Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 23 / 08 / 2010
Presidente

Fls. 01

Of. Exp. Câm. n.º 129/2010

Erechim, 11 de Agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 12/8/10 Hora 14:19
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 124/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, partes do Lote Rural n.º 14, da Linha Um, Secção Dourado, destinados às Ruas "A", "B" e "C", de propriedade do Senhor Valmor Luis Kunze e da Senhora Claudia Brigida Balen Kunze.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02
1008

PROJETO DE LEI N.º 124/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, partes do Lote Rural n.º 14, da Linha Um, Secção Dourado, destinados às Ruas "A", "B" e "C", de propriedade do Senhor Valmor Luis Kunze e da Senhora Claudia Brigida Balen Kunze.

Art. 1.º Em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, as áreas a seguir descritas, destinadas às Ruas "A", "B" e "C", que são partes do Lote Rural n.º 14, da Linha Um, Secção Dourado, de propriedade do Senhor Valmor Luis Kunze e da Senhora Claudia Brigida Balen Kunze:

I – Área com 1.061,25m² (mil e sessenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), destinada à Rua "A", sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 134,00 metros, com os Lotes n.º 05 e 06, e na extensão de 7,50 metros, com a Rua "B"; ao Sul, na extensão de 141,50 metros, com parte do Lote Rural n.º 12; a Leste, na extensão de 7,50 metros, com a Rua "A"; a Oeste, na extensão de 7,50 metros, com a Estrada Vicinal; conforme Matrícula n.º 34.626 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim;

II – Área com 1.143,75m² (mil, cento e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), destinada à Rua "B", sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na Extensão de 7,50 metros, com a Rua "C"; ao Sul, na extensão de 7,50 metros, com a Rua "A"; a Leste, na extensão de 152,50 metros, com os Lotes n.º 03 e 04; a Oeste, na extensão de 152,50 metros, com parte do Lote Rural n.º 31, conforme Matrícula n.º 34.626 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim;

III – Área com 2.122,50m² (dois mil, cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), destinada à Rua "C", sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 141,50 metros, com os Lotes n.º 01 e 02; ao Sul, na extensão de 134,00 metros, com os Lotes n.º 03 e 04, e na extensão de 7,50 metros, com a Rua "B"; a Leste, na extensão de 15,00 metros, com a Rua "C"; a Oeste, na extensão de 15,00 metros, com o Lote Rural n.º 31, conforme Matrícula n.º 34.626 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

FLS. 03

Art. 2.º A doação das áreas descritas no Art. 1.º está condicionada à manutenção do sistema viário, através da manutenção das ruas existentes e vias de acesso, com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito.

Art. 3.º Os encargos referentes à escrituração e registro das áreas recebidas em doação, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04
1008

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, partes do Lote Rural n.º 14, da Linha Um, Secção Dourado, destinados às Ruas "A", "B" e "C", de propriedade do Senhor Valmor Luis Kunze e da Senhora Claudia Brigida Balen Kunze.

O recebimento dessa doação proporcionará ao Município a execução de obras, visando a melhoria do tráfego na região. Ressalte-se que os encargos referentes à escrituração e registro das áreas recebidas em doação, ficarão sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal